



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINÇÃO/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura
Vinculado ao DFD:	150/2025

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

O Município de Balneário Rincão é uma cidade litorânea cuja população de veranistas e turistas aumenta consideravelmente na temporada de verão. Tradicionalmente o Município realiza diversas atrações voltadas ao fomento do turismo, gerando renda para os municípios e para o comércio local.

A ideia é realizar os shows no evento JULIFEST 2025, que seria de grande importância para fomentar o turismo regional, transforma-se cada vez mais o Município num polo de atração turística.

Ainda, os eventos culturais e turísticos costumam promover conhecimento, lazer e socialização, podendo ainda estimular o desenvolvimento do turismo na cidade ou região. São acontecimentos de cunho intelectual, esportivo ou artístico, que habitualmente surpreendem pela criatividade apresentada e transbordam em informações e interações com a sociedade.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

A Lei de Licitações prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 75, II, da Lei 14.133/2021). o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021) de sua vez prevê que "§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Em pesquisa realizada no mercado foi verificado que as empresas, "GRUPO CANDIEIRO", representada por: OSMAR ALVES MOTTA e "ELTON E EVERTON", representada por: ELTON E EVERTON LTDA, possuem exclusividade no (Estado de Santa Catarina/País).

3. Descrição da solução adotada:

Em razão do disposto na Lei 14.133/2021 e Considerando a recomendação da Contratação dos shows com os seguintes artistas "GRUPO CANDIEIRO", representada por: OSMAR ALVES MOTTA e "ELTON E EVERTON", representada por: ELTON E EVERTON LTDA para a apresentação no evento "JULIFEST 2025", que serão realizados nos dias 13 e 14 de junho de 2025, no Município de Balneário Rincão/SC.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

No que tange as especificações técnicas dos serviços, os fornecedores são responsáveis diretos pela qualidade dos shows. Assim, são responsáveis pela personalidade da prestação de serviços, não se admitindo em nenhuma hipótese a apresentação de artistas diversos daqueles contratados. Portanto os itens devem ser entregues conforme:

• Especificações contidas no objeto do Termo de Referência • Qualidade exigida por esta contratação; • Prestação de um serviço de qualidade.
5. Estimativa das quantidades a serem contratadas: A quantidade apresentada é derivada da grade de programação do evento, realizada pela Secretaria Turismo, esporte e cultura de Balneário Rincão - SC
6. Estimativa do valor da contratação: As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no levantamento de mercado, consistente na realização dos shows dos referidos artistas em outros Municípios, tendo como valor estimado de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento): Esclarecemos que nossa análise aponta para a análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Por se tratar de solução única e indivisível.
8. Contratações correlatas e/ou interdependentes: Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.
9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual: Justificativa da ausência: O Município de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.
10. Resultados pretendidos: Com a presente contratação o Município pretende fomentar o turismo local, atraindo um público turístico e de veranistas, além de propiciar à população da cidade atrações artísticas como forma de oportunizar o lazer e a sociabilidade.
11. Providências a serem adotadas: O município irá, no local do evento, instalar banheiros químicos, sistema de sonorização compatível, palco, e estruturas de segurança.
12. Possíveis impactos ambientais: Não se aplica.
13. Adequação da forma de contratação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A Lei de Licitações prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 75, II, da Lei 14.133/2021). o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021) de sua vez prevê que “§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Não se aplica. A seleção foi realizada através da pesquisa no mercado para fim de verificar o empresário exclusivo dos artistas.

14.1. Modalidade de Licitação

A Lei de Licitações prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 75, II, da Lei 14.133/2021). o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021) de sua vez prevê que "§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 06 de maio de 2025.

Jorge Dory da Luz
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo